



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.733, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera a redação do artigo 5º, II, alínea “e” e do artigo 11, inciso V, da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017 e dá outras providências.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea “e” do inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - ...

II - ...

*e) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar Animal;
...”*

Art. 2º O inciso V do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.071, de 06 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11

I - ...

II - ...

III - ...

IV - ...

V - Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Bem Estar

Animal:

...”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 27 de outubro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 27/10/2022
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 726/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)